

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Acompanhamento Conselhos Municipais

DATA: 07/03/2024

LOCAL: meet.google.com/bvp-qhbo-piz

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

NOME	SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	PRESENÇA
Titular – Ticyana Paula Begnini	GOVERNAMENTAL	CPAS/SEDEF	PRESENTE
Suplente – Vandete Arcoverde Silva	GOVERNAMENTAL	NRPG/SEDEF	PRESENTE
Titular – Lucimeri Sampaio Bezerra	GOVERNAMENTAL	COHAPAR	PRESENTE
Titular – Elidiamara Simões Nunes	TRABALHADORES DO SETOR	APAE/UMUARAMA	PRESENTE
Titular – Rogéria Aparecida Ortelhado	USUÁRIOS DO SUAS	USUÁRIOS DO SUAS	PRESENTE

Apoio técnico: Marjorie Cavalheiro (CPAS/SEDEF)

Relator: Rogéria Aparecida Ortelhado

Coordenador: Sirleni Brito dos Santos Silva

Convidados Presentes: Consuelo (CAOPAS/MPPR)

5. PAUTA

PAUTA PERMANENTE

5.1. FONACEAS;

Nos dias 20 a 23 de novembro de 2023, sediada na cidade de Cuiabá, capital do estado do Mato Grosso, ocorreu a 61ª reunião ordinária do FONACEAS. Por inconsistências na programação apresentada, houve decisão plenária deste Conselho de não enviar representantes na referida reunião.

Conforme relatado na última reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais, como resultado da 61ª Plenária a Carta aberta de Cuiabá foi encaminhada na data de 15 de fevereiro de 2024, que pode ser acessada através do link do drive:

https://drive.google.com/drive/folders/1iSLKFTanLZi_Jo_vzr4Yvcrzj26GclFQ

Na mesma pode ser observado o compromisso do Fórum em questão com as pautas sociais, portanto reafirmam o compromisso com o dia da Consciência Negra e a importância de sua luta. Ademais, o FONACEAS reitera a importância da garantia da alternância da Sociedade Civil à presidência ou vice-presidência dos CEAS.

Além disso, o Fórum salientou os temas de mais importância para serem tratados durante o ciclo conferencial do ano de 2023, que foram:

- Políticas de Educação Permanente que contemple os setores da Sociedade Civil e agentes governamentais, incluindo secretaria-executiva e o controle social como um todo;
- Substituição da paridade por proporcionalidade com distribuição de número igual de vagas para cada segmento na composição dos Conselhos de Assistência Social;
- Reconhecimento, legitimação e valorização de todos os espaços do controle social, em especial os Fóruns de usuárias(os), trabalhadoras(es), entidades da assistência social, e o FONACEAS;

- Garantia de financiamento fundo a fundo com orçamento público federal que assegure a continuidade e ampliação da rede socioassistencial, além dos benefícios sociais, considerando a proposta da PEC 383/2017;
- Realização de concurso público municipal, estadual e federal para recomposição e ampliação dos recursos humanos, bem como a valorização salarial com a aprovação do piso salarial, em consonância com a NOBRH/SUAS;
- Proposição de calendário único para eleição dos Conselhos de Assistência Social nos espaços conferências municipais, estaduais e nacional.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

PAUTA TEMPORÁRIA

5.2. Protocolo 21.493.419-1 – Notícia de Fato nº 0147.23.000709-7/ MPPR – Tibagi/PR

Trata-se do Ofício nº 687/2023 – MPPR da Promotoria de Justiça de Tibagi, encaminhado via e-mail na data de 04 de dezembro de 2023, que discorre a respeito da instauração da Notícia de Fato nº 0147.23.000709-7 que versa sobre as inconsistências dispostas na Ata de nº 257, elaborada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Tibagi, bem como as ações tomadas posteriormente, baseadas na referida ata.

A Promotoria considera que a representação encaminhada por algumas entidades se diverge da Ata nº 257, assim como a Resolução n.º 10/2023, que teria sido fundamentada a partir da supracitada ata da reunião realizada no dia 11 de setembro de 2023.

Ademais, cita que o tema debatido não teria sido integrado à pauta de convocação e menciona que o documento em questão não foi submetido à aprovação, tal como a Resolução. Além disso, a reunião mencionada anteriormente contou com o comparecimento da agente ministerial Juliane Gonçalves, constatando as incongruências do texto.

Por fim, a promotora de justiça determina a instauração da Notícia de Fato, com a finalidade de obter elucidação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social perante contradição do ocorrido na reunião e o que se discorre na ata e na Resolução nº 10/2023.

A Divisão de Gestão do SUAS por meio da Informação Técnica nº 05/2024 elucida que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil foram regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que possui fundamentos basilares da gestão pública democrática primando pelos princípios da transparência, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.

Desse modo, analisam diante das comprovações anexadas ao protocolo que há indícios de violação dos princípios norteadores da administração pública. Isto pois, a Resolução nº 10/2023 emitida pelo CMAS não observa os princípios da legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, uma vez que burocratiza severamente o processo de contratação e demissão de pessoal pelas entidades socioassistenciais que possuam vínculo com a administração pública.

Assim, salientam o Artigo 1º da referida resolução, sendo:

Art. 1º Regulamenta que toda e qualquer contratação de Recursos Humanos a serem custeados com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, da rede socioassistencial, conforme aprovação prévia dos Planos de Trabalho pelo CMAS, deverá ser acompanhado por profissional indicado pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Resolução impõe que a organização e gestão dos Recursos Humanos das entidades será realizada de maneira solidária com a administração pública,

o que no entendimento da DGS infringe o disposto no MROSC, conforme disposto no Artigo 42 da referida Lei, sendo:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Diante do exposto, o artigo acima determina que a responsabilidade pelo gerenciamento e administração de pessoal é exclusiva das organizações da sociedade civil, sendo contraditório ao dispositivo da Resolução n° 10/2023 do CMAS Tibagi, que não observa as disposições legais do Marco Regulatório.

Ademais, ressaltam na IT que na Ata n° 257 do CMAS foram registradas a presença de membros que não estavam presentes na reunião, podendo se configurar erro formal ou má-fé.

Todavia, este fato deve ser averiguado minuciosamente, visto que não há nos autos provas que demonstrem sua veracidade, mas somente as alegações narradas pelas organizações.

Por fim, a DGS entende que a Resolução n° 10/2023 do CMAS de Tibagi deve ser anulada, conforme determina a súmula n° 473 do STF, que delibera:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Uma vez que a Resolução caminha em contrariedade com o disposto no artigo n° 42, inciso XIX do MROSC, estabelecendo a responsabilidade exclusiva das organizações no processo de gerenciamento e organização das questões relativas à folha de pessoal, bem como que proceda com o saneamento do ato.

Sugestão de encaminhamento: Envio de Ofício à Promotoria de Justiça de Tibagi com cópia da Informação Técnica n° 05/2024/DGS/SEDEF.

Parecer da Comissão: envio do protocolo ao Núcleo Regional de Ponta Grossa para realização de visita *in loco* e elaboração de Parecer Técnico, para posterior análise da comissão.

Parecer do CEAS: Envio do protocolo ao Núcleo Regional de Ponta Grossa para realização de visita *in loco* e elaboração de Parecer Técnico, para posterior análise da comissão. A comissão registra que o Ministério Público está acompanhando a situação e acompanhará o NR na referida visita. Caso a visita for agendada para os dias 14 ou 15 de março de 2024, o conselheiro Adriano dos Santos fará o acompanhamento.

5.3. Discussão sobre a Resolução 100/2023 CNAS – Construção de Nota Orientativa;

Considerando a Realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, considerando a realização da XIII Conferência Nacional de Assistência Social, suas programações, materiais e ações desenvolvidas sobre a temática. Considerando as atividades mobilizadoras ocorridas em âmbito estadual e nacional bem como a ampla divulgação da referida resolução, cabe a reavaliação da pertinência de encaminhamento deliberado em setembro de 2023 acerca da pauta: “Realização de live para orientação aos municípios com programação a ser definida”.

Nesse sentido, na reunião plenária de fevereiro/2024 foi deliberado por este Conselho:

Parecer do CEAS: Tendo em vista o contingente de ações orientativas tomadas pelo CNAS e CEAS, sugere-se o cancelamento da live. Após a finalização da Nota Orientativa do CEAS/PR sobre a

temática, a mesma será divulgada amplamente para CMAS e SMAS.

Sugestão de encaminhamento: construção da Nota Orientativa pela comissão, para retorno da pauta em Abril/2024 e posterior contribuição do plenário.

Parecer da Comissão: construção da Nota Orientativa pela comissão, para retorno da pauta em Abril/2024 e posterior contribuição do plenário.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

5.4. Critérios para participação de representantes CEAS em capacitações de CMAS;

O ponto de pauta é oriundo da reunião de setembro de 2023 que teve como parecer do CEAS o encaminhamento a esta comissão para análise de critérios de disponibilização de representantes CEAS para os próximos convites.

A comissão sugeriu nesse sentido, os seguintes critérios para participação de representantes CEAS em capacitações de CMAS:

TEMA	DESCRIÇÃO
Porte do município	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de vagas para pelo menos dois conselheiros municipais, com prioridade da sociedade civil e em caso de impossibilidade que seja preenchido por um governamental, conforme divisão regional dos Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Regionais Avançadas da SEDEF.
Estruturação da capacitação	<ul style="list-style-type: none">• A elaboração dos materiais que serão utilizados na palestra é de responsabilidade do conselheiro, a comissão sugere que esse material seja encaminhado previamente ao CEAS para apreciação.• Envio prévio do projeto da capacitação pelo município com prazo de 60 dias antes.
Participação	<ul style="list-style-type: none">• A função do conselheiro é exclusivamente para ministrar os conteúdos relacionados às temáticas referentes ao controle social, na condição de convidado.• após a solicitação, o CEAS avaliará a disponibilidade de participação conforme interesse dos conselheiros.

No mês de Novembro/2023 o plenário deliberou:

Parecer do CEAS: Aprova os critérios elencados pela comissão e solicita que os mesmos sejam encaminhados aos demais conselheiros CEAS para consulta e contribuição, após retorno à comissão para elaboração de **minuta de deliberação**. Registra que o prazo para recepção ao convite seja de no mínimo 120 dias. Ainda que a elaboração dos materiais que serão utilizados na palestra é de responsabilidade do conselheiro, o material produzido pelo conselheiro seja encaminhado previamente à Comissão de Acompanhamento aos Conselhos. O custeio dos conselheiros CEAS será realizado pelo FEAS, desde que haja disponibilidade financeira.

Sugestão de encaminhamento: encaminhamento da pauta à Comissão de Documentação e Rede socioassistencial, para análise e elaboração de minuta de deliberação.

Parecer da Comissão: encaminhamento da pauta à Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial, para análise e elaboração de minuta de deliberação.

Sugere-se:

- A apreciação do material na comissão ocorrerá com ênfase na coerência da representação do CEAS nos CMAS;
- Contendo modelo anexo na deliberação para preenchimento de informações sobre os objetivos do evento, demanda e funcionamento (dificuldades e potencialidades) atual do CMAS.

Parecer do CEAS: Aprova que o prazo para recepção ao convite seja de no mínimo 60 dias. A elaboração dos materiais que serão utilizados na palestra é de responsabilidade do conselheiro, o material produzido pelo conselheiro será encaminhado previamente à Comissão de Acompanhamento aos Conselhos. O custeio dos conselheiros CEAS será realizado pelo FEAS, desde que haja disponibilidade financeira. No que se refere ao Porte do município: Disponibilização de vagas para pelo menos dois conselheiros municipais, dos municípios do entorno, com prioridade da sociedade civil e em caso de impossibilidade que seja preenchido por um governamental. No tocante aos critérios delineados pela comissão sobre os tópicos: Estruturação da capacitação e Participação, ficam aprovados pelo CEAS/PR.

INCLUSÃO DE PAUTA

5.5. Relato Reunião Trimestral do CNAS

Relato produzido pela Conselheira Rogéria Ortelhado que esteve presente no dia 04 de março de 2024 na Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social, sendo o mesmo:

A reunião iniciou com as boas-vindas a todos os conselhos estaduais presentes. Primeiro foi discutida a prestação dos bilhetes das passagens da 13ª conferência Nacional de Assistência Social.

Recomendação: Os Estados que já prestaram conta, encaminhar via E-Mail justificando a prestação já ocorrida no local do evento. Nesse sentido CNAS vai responsabilizar a empresa que deve solicitar a companhia aérea pelos tickets.

Em seguida foi discutido acerca da portaria 109 e o artigo 30 da LOAS que trata do CPF, pois cerca de 161 municípios tiveram seus recursos suspensos quando foram averiguados em relação ao plano, outros pela não paridade nos conselhos, logo em média de 248 conselhos com situação irregular. Lembrando que os mesmos foram visitados e já estão regularizados em relação ao plano e conselhos com repasse retomado.

Debate:

Municípios de pequeno porte I e II que não têm entidades inscritas nos CMAS ou não têm entidades mesmo. Hoje só se ver a paridade numérica por conta da dificuldade dos municípios, particularmente os menores. Hoje só tem um município que ainda não regularizou a paridade no conselho.

Regularização e atualização das leis dos conselhos de Assistência Social, isto tendo em vista que muitos conselhos ainda estão com a lei de 1996 etc.

OBS 1: Alguns municípios se representam, no caso na ausência de entidades, substituir por usuários e trabalhadores na ordem.

OBS 2: Qualquer dúvida entrar em contato com SNAS/CNAS para atualização da lei.

Através da portaria 109 e Art. 30 da LOAS, vão averiguar os conselhos com sistema de monitoramento, para tanto vão publicar nova portaria.

OBS 3: Estão preparando ferramenta para elaboração dos planos, diagnóstico etc. Pretendem apoiar os municípios, particularmente aos que têm uma frágil vigilância.

PONTO 2

OBS: Coordenador Financeiro não compareceu por questões de trabalho fora do Estado, no Espírito Santo.

O orçamento tem que ser condizente com o plano, concretizar o plano no PPA e depois na Lei Orçamentária.

Para Estados e Municípios – Uso do IGD, percentual ligado com atividades de apoio técnico.

ÚNICA VEDAÇÃO: Gratificação de servidores públicos e pagamento de pessoal.

Propostas:

Conselho fazer diálogo de prestação de contas com o setor responsável, financeiro. Se as receitas estão sendo previstas na sua totalidade. Ver gastos para manutenção. Conselho aprovar a PLOA – Art. 17, 4º parágrafo da LOAS.

OBS: Antes da câmara, tem que passar pelo Conselho que pode solicitar ajustes ou mais aporte financeiro.

PONTO 3

- Resolução 99 e 100
- Resolução 100 – Traz as competências dos conselhos, normatização, Importância, estruturação, organização etc.
- 196 municípios não responderam o Censo SUAS.
- Capacitações e apoio técnico para os conselheiros
- OBS: Solicitar qual apoio técnico o município necessita.
- DG SUAS vai encaminhar formulário para os CEAS, já passou para a gestão a respeito ao apoio técnico que também vem para a vigilância socioassistencial e utilização de recursos. Terão uma rodada no Brasil de forma presencial ou on line.
- Reportar também sobre a lei de diárias e passagens para conselheiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E DEBATES DO DIA 04/03/2024 – PLENÁRIA

Defesa das secretárias executivas

- Apoio técnico dos ministérios – Estados e Municípios
- Gestores e conselheiros lutam pela mesma política pública
- União na luta pelo financiamento
- CEAS – Trazem o retrato do Brasil, a realidade e a partir das narrativas, facilitar a elaboração de normativas
- Ainda tem muitos municípios que não têm espaço físico para o Conselho, logo não cumprem o artigo 16 da LOAS

CONCLUSÃO:

- Reduções nas ações orçamentárias
- Reestabelecer o pacto Federativo
- Ter o SUAS como prioridade no orçamento público
- Aprovação da carta de manifestação do CNAS, subscrevendo os CEAS presentes e fóruns, pela “GARANTIA E FINANCIAMENTO DO SUAS”.

EM 04 DE MARÇO DE 2024

FALA DO SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

André Quintão

O secretário fez uma retrospectiva do SUAS e um paralelo dos quatro anos que antecederam ao novo governo com as entregas a partir de 2023, com a retomada dos pilares para reconstrução do SUAS.

- Retomada do nível de responsabilidades do cofinanciamento com os Estados e Municípios com a PEC da transição que teve 2,2 bi de reais garantidos, logo recomposto 80% do pactuado.
- PCF - Programa Criança Feliz só tinha verba até junho de 2023 e orçamento foi recomposto.
- Segundo o ministro, se faltava 20% da recomposição do orçamento, este ultrapassou os 100% do pactuado com o PROCAD e ainda teve acréscimo para o PCF.
- Retomada da CIT
- Garantia da participação dos usuários

- Retomada do CONGEMAS e FONSEAS
- Câmaras técnicas em funcionamento – Refugiados, População em situação de rua etc
- CNAS com retomada das reuniões e conferências.
- Lembrando que mais de 5.500 municípios realizaram conferências.

Dando continuidade a reunião

SÍNTESE DAS COMISSÕES COM DISCUSSÕES

- Corte no orçamento para 2024.
- Parlamentares vinculando as emendas ao Fundo de Assistência Social
- Contratação de educador social como nível superior
- Unificar processo de eleição dos conselhos municipais, estaduais e DF
- Resolução 06 – Debate acerca das comunidades terapêuticas – CMAS não podem inscrever comunidades terapêuticas.
- CNAS – Aprovar resolução contra as comunidades terapêuticas nos CMAS
- Mudança na modalidade dos BEs, aluguel social para mulheres vítimas de violência

CNEAS E CEBAS

- No SUAS o CEBAS é opcional e CNEAS concluído.

Na celebração de parcerias, não pode ser uma exigência e sim para desempate, se for o caso.

- Além da visita técnica, CMAS e CEBAS têm prazo de validade
- Responsabilidade do CEBAS está nos conselhos
- Discussão acerca da celeridade dos conselhos para o processo de inscrição das OSCs.
- Atualização da res. 17 – Defesa e garantia de direitos ainda é muito aberta.
- Atualização ou substituição da Resolução 14 – Estão analisando

Pontos discutidos

- Supervisionar e visitar entidades =, maior parte inscrita como SCFV?
- Padronização do ato declaratório

Algumas entidades no ato declaratório como SCFV, em seguida com aula de reforço em libras para crianças e no CNEAS OUTRA AÇÃO.

- Fazer plano de providência antes de indeferir
- O que não pode é COBRAR

Outros problemas

- Entidades de defesa e garantia de direitos vai ter que ter equipe de referência.

Proposta: Artigos separados para essas entidades

- Grande número de entidades inscritas como BE que é estatal e deve ser do ente público.
- Entidades inscritas como auxílio funeral, doação de cestas básicas etc.
- Padronizar com os conselhos o ato cancelatório para além de comunicar
- O que vale é o ato declaratório e cancelatório do Conselho.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar junto com o relato da Conselheira Rogéria o link do youtube da plenária do CNAS.

Parecer do CEAS: A conselheira Ticyana Begnini registra que a comissão discutiu sobre o tema das Comunidades Terapêuticas, citando as situações que estão acontecendo atualmente pela falta de atendimento de saúde mental, que acaba encaminhando a demanda por acolhimento de adolescentes, por exemplo, em serviços da assistência social. Salaria ainda, que é de suma importância que a discussão deve ser retomada, tendo em vista que não basta somente negar a inscrição. Encaminhar a pauta para discussão da Comissão de Documentação e Rede Sociassistencial, para verificação dos aspectos referentes à inscrição, bem como para a Comissão de Políticas Sociais para discussão sobre os aspectos relacionados ao atendimento e serviço. Encaminhar junto



com o relato da Conselheira Rogéria o link do youtube da plenária do CNAS aos conselheiros CEAS/PR.